

PORTARIA N.º 47.107 de 13 de junho de 2012.

EMENTA: Aprova os termos da Norma de Aquisição de Recursos Computacionais da Universidade Federal Fluminense (UFF), elaborada pelo Comitê de Tecnologia da Informação (COTI), designado pela portaria n.º 44.709, de 23/05/2011. Esta Norma de Aquisição de Recursos Computacionais faz parte integrante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), aprovado pela Portaria n.º 47.105, de 13 de junho de 2012.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o que determina o inciso VII do art. 5º IN GSI n.º 01, de 13 de junho de 2008 e observadas as diretrizes do Decreto n.º 3.505, de 13 de junho de 2000 e a Norma Técnica ABNT NBR ISSO/IEC 17.799: 2005;

Considerando esgotado o período de 11.01.2012 a 29.02.2012 relativo à consulta pública sobre Norma de Aquisição de Recursos Computacionais para coleta de críticas e sugestões dos principais gestores desta Universidade;

Considerando, ainda, a relevância dos trabalhos de publicação dos documentos emitidos pelo Reitor da Universidade Federal Fluminense,

RESOLVE:

1 - **Aprovar os termos contidos na Norma de Aquisição de Recursos Computacionais**, elaborada pelo Comitê de Tecnologia da Informação (COTI), instituído pela Portaria n.º 38.355, de 01.07.2008 e reformulado pela Portaria n.º 44.709, de 23 e maio de 2011.

2 - Esta Norma de Aquisição de Recursos Computacionais da Universidade, faz parte integrante do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), aprovado pela Portaria n.º 47.105, de junho de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

(ANEXO À PORTARIA N.º 47.107 de 13 de junho de 2012.)

EMENTA: Propõe os termos da Norma de Aquisição de Recursos Computacionais da Universidade Federal Fluminense.

A Norma de Aquisição de Recursos Computacionais da Universidade Federal Fluminense tem seus termos propostos conforme segue:

Art. 17 - Quaisquer recursos que façam parte, se integrem, utilizem ou conectem ao ambiente de TI da Universidade Federal Fluminense devem exclusivamente seguir as normas de configuração, administração e controle da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI).

Art. 18 - Recursos adquiridos mediante orçamento próprio dos órgãos constituem equipamentos da UFF e, portanto, serão administrados e controlados pela STI, devendo assim, estar de acordo com as normas e políticas desta.

Art. 19 - Recursos de propriedade particular de algum usuário necessitarão de autorização prévia e expressa da STI para que sejam conectados ao ambiente de TI da UFF. Neste caso, os mesmos também estão sujeitos às mesmas regulações que aqueles pertencentes à Instituição.

Art. 20 - Por ser parte do ambiente de TI da UFF, quaisquer recursos devem estar sujeitos a configurações por parte da STI, portanto, devem estar devidamente configurados para tal e adequados às normas da instituição.

Art. 21 - Os recursos e as informações presentes nos mesmos são de caráter institucional e estão sujeitos à monitoração por parte da STI, resguardados os garantidos pelas normas de classificação da informação e de acordo com o caso, a não divulgação dos responsáveis por parte da STI.

Capítulo I Das Definições

Art. 22 - Para efeito dessa política considere-se:

I) **Órgão Avaliador:** é representado pela STI e tem responsabilidade de definir padrões e modelos de equipamentos, avaliar e homologar softwares, e possuir poder de veto a recursos que não estejam em concordância com o ambiente ou as normas da UFF.

II) **Usuário Solicitante:** é o usuário de qualquer área ou órgão da UFF, que identifica a necessidade e então inicia o processo de aquisição.

Capítulo II Das Diretrizes Gerais

Art. 23 - A STI providenciará uma listagem contendo os softwares e outros hardwares homologados para utilização no ambiente de TI da Instituição. As aquisições de soluções de TI devem obrigatoriamente priorizar os recursos constantes nestas listagens.

Art. 24 - A aquisição de recursos que não estejam presentes nas listagens de recursos homologados deverão obrigatoriamente possuir aprovação prévia da STI que verificará os seguintes itens:

- I) Presença de similares em uso na Instituição, licenciados ou freewares/opensource, evitando duplicações de soluções similares e dispêndio desnecessário de recursos da instituição;
- II) Adequação da solução apresentada ao ambiente de TI da Instituição, evitando incompatibilidades e possíveis falhas de segurança ou implementação;

III) Para os softwares licenciados, a existência de soluções adequadas ao usuário e open-source. Em adequação à Política de Segurança da Informação e às normas para TI na Administração Pública Federal – IN01 GSI/PR, ePing, Decreto 3.505, Lei 9.983.

Art. 25 - As soluções não presentes na listagem de homologados e aprovadas pela STI conforme Art. 2 desde documento serão catalogadas e inseridas na respectiva listagem.

Art. 26 - A STI deverá disponibilizar para consulta pública no âmbito da UFF as listagens de soluções homologadas.

Art. 27 - No caso de soluções não homologadas, a STI se responsabilizará por confeccionar o “padrão técnico” a ser anexado nos documentos de licitação.

Art. 28 - Todo o processo de homologação deverá ser documentado pelo prazo mínimo de cinco anos, incluindo documentos anexados, bem como, os “padrões técnicos” anexados às licitações.

Art. 29 - A STI esclarecerá por meio de seu serviço de HelpDesk o processo de homologação, assim como, quaisquer dúvidas relativas a aquisição de recursos computacionais.

Art. 30 - A aquisição de hardwares cujo uso destinar-se aplicações específicas que demandem software proprietário, comercial ou licenciado deve contemplar os referidos recursos. Por exemplo, a aquisição de um computador para uso de aplicações que demandem sistema operacional Windows, deve obrigatoriamente incluir nas especificações do computador a licença do sistema operacional em questão.

Capítulo II

Das penalidades e sanções

Art. 31 - A utilização de soluções não homologadas constitui infração à Política de Segurança da Informação, à Norma de Utilização de Recursos Computacionais e a diversas normas Federais, sendo, portanto passível de penalidades e sanções como as que seguem:

- I) Indisponibilização em caráter temporário ou permanente do acesso ao recurso, não sendo necessário para tal prévio aviso por parte da STI.
- II) Em caso de violação de patentes ou direitos autorais, a comunicação por parte da STI aos órgãos responsáveis, bem como, indicação do responsável ou responsáveis pela solução ou o ambiente no qual a mesma se encontra.

Capítulo III

Referências Normativas

Art. 32 - Este documento se ampara e referencia pelos instrumentos normativos apresentados conforme segue:

- I) Decreto 3.505 de 13 de julho de 2000 – Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- II) Lei 9.983 de 14 de julho de 2000 – Altera o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências.

III) Norma Complementar nº 10 DSIC/GSIPR – Estabelece diretrizes para o processo de Inventário e Mapeamento de Ativos de Informação, para apoiar a Segurança da Informação e Comunicações, dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

IV) Norma Complementar nº 13 DSIC/GSIPR – Estabelece diretrizes para a Gestão de Mudanças nos aspectos relativos à Segurança da Informação e Comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

V) e-Ping – Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico, de 16 de dezembro de 2008

VI) Portaria SLTI/MP nº 05 de 14 de julho de 2005 – Institucionaliza os Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico – e-Ping.

VII) Lei 9.606 de 19 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre a propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no país e dá outras providências.